

AUTORIZAÇÃO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AIA: 1370.01.0022833/2023-14

Documento Sei nº 98876022

O Diretor de Apoio à Regularização Ambiental designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional no uso de suas atribuições, com base no art. 17 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	1370.01.0022833/2023-14	DGR/GST
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mineração Riacho dos Machados Ltda.		CPF/CNPJ: 08.832.667/0001-62
Endereço:Fazenda Francisco Sá, 2, 346		Bairro: Mato da Roça
Município: Riacho dos Machados	UF: MG	CEP: 39529-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Mineração Riacho dos Machados Ltda.		CPF/CNPJ: 08.832.667/0001-62
Endereço:Fazenda Francisco Sá, 2, 346		Bairro: Mato da Roça
Município: Riacho dos Machados	UF: MG	CEP: 39529-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Mineração Riacho dos Machados		Área Total (ha): 1.589,8894
Registro nº: Matrícula /22149/22150/ 24631/24601/7115 /7118/Posse	9964/14624/14681/13990	Área Total RL (ha): 1.589,8894

Município/Distrito: Riacho dos Machados		UF: MG			
Coordenada Plana (UTM): X 699.900,84 / Y 8.224.149,64		Datum: SIRGAS 2000		Fuso: 23K	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154507-FB7F.3B72.C5C7.4C5C.B8B9.98AA.97B6.BD50					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção			Quantidade		Un
Supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo			3,5532		ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			4,7936		ha
			411		indivíduos
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área		Especificação			Área (ha)
Mineração		Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito			8,3468
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Caatinga	8,3468	Cerrado Sentido Restrito		3,5532	
		Plantio Misto		4,7936	
Total:	8,3468		Total:	8,3468	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		92,602	M³	138,903	st
TORA FLORESTA NATIVA		27,5616	M³	41,3424	st
LENHA FLORESTA PLANTADA		565,3143	M³	847,9715	st
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					

Karina Jácome de Carvalho - MASP 1.363.915-8.

Gustavo Luiz Faria Ribeiro - MASP 1.376.593-8.

Data da Vistoria: 13/11/2023.

9. VALIDADE

Validade: 04/10/2027.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	699876.31	8224186.31
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	699603.33	8224330.16

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- **Item 01:** Contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução da intervenção. Prazo: Durante a intervenção.
- **Item 02:** O corte dos indivíduos arbóreos deverá ser realizado fora do período chuvoso e sem a utilização de fogo. Prazo: Durante a intervenção.
- **Item 03:** Conciliar a execução da intervenção com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e processos erosivos. Prazo: Durante a vigência do DAIA.
- **Item 04:** Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação da atividade. Prazo: Durante a intervenção.
- **Item 05:** Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente do corte dos indivíduos arbóreos, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA.

CONDICIONANTES

Nº	Condicionante	Prazo
1	<p>Apresentar os relatórios parciais e finais com descrição técnica e fotográfica dos Programas de Resgate e Recomposição de Flora que comprovem sua execução, em todas as etapas, com ART do responsável.</p> <p>Salienta-se que no relatório descritivo da etapa de recomposição da vegetação, devem ser detalhadas as áreas que receberam o material oriundo do resgate, contendo inclusive, os mapas e arquivos digitais gerreferenciados das áreas alvo.</p>	De acordo com o cronograma de supressão apresentado e etapas do programa
2	<p>Apresentar relatório detalhado comprovando o uso e/ou destinação adequada dos produtos e subprodutos, oriundos da supressão de vegetação, inclusive apresentando cópia das devidas guias e cadastros de movimentação de material nos sistema DOF</p>	60 dias após a supressão da vegetação
3	<p>Apresentar CAR retificado, conforme orientações contidas no Parecer nº 28/FEAM/GST/2024 e no atual parecer</p>	90 dias após aprovação da proposta de regularização da RL
4	<p>Apresentar a proposta de alteração de pontos de amostragem no Programa de Monitoramento da Fauna, conforme orientações contidas no item 6.3 deste parecer, devidamente justificadas, para aprovação do órgão ambiental.</p>	60 dias
5	<p>Apresentar Programa de Supressão de Vegetação, em formato executivo, contendo objetivo, metodologia, ações, público-alvo e cronograma de execução, que deverá ser aprovado antes da intervenção.</p>	Antes da intervenção
6	<p>Apresentar protocolo com pedido de formalização de processo de compensação florestal (minerária), conforme previsto no art. 75 da Lei 20.922/2013</p>	60 dias após a concessão da autorização

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**, **Diretor**, em 04/10/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98876022** e o código CRC **64421FD8**.
